

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS
GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136

LEI MUNICIPAL Nº 620/2023.

Cria a Bolsa Atleta Municipal Marquinhos Barbosa de Oliveira, e dá outras providências.

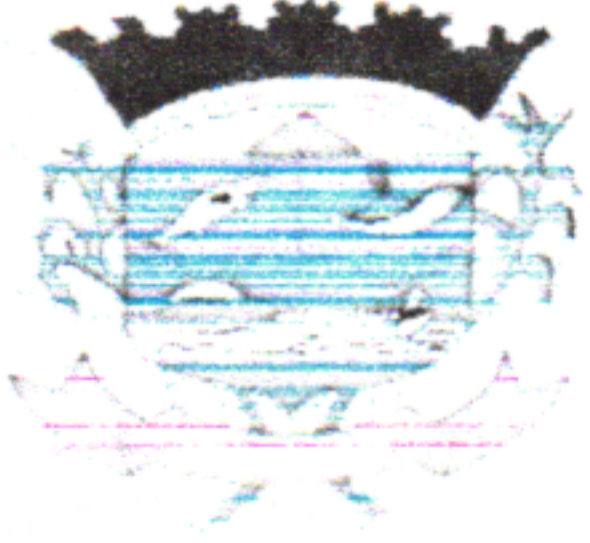
Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ibiaí/MG, a Bolsa Atleta Municipal Marquinhos Barbosa de Oliveira, com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante a concessão de bolsas remuneradas que proporcionem aos jovens e adolescentes um incentivo a prática desportiva.

Parágrafo Único - A BOLSA ATLETA MUNICIPAL atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - A BOLSA ATLETA MUNICIPAL de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude para atletas bem como para técnico ou monitor que seja o mentor do projeto esportivo onde acolhe o atleta beneficiado pela bolsa atleta.

Art. 3º - A BOLSA ATLETA MUNICIPAL será concedida por um prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, distribuída por meio do sistema de bolsa de Demanda Social visando o melhor rendimento do atleta em competições oficiais em que representa o município, promovidas pelas Federações Pertinentes à modalidade, no âmbito regional e estadual e em âmbito Nacional e internacional, em competições promovidas pelas respectivas federações Nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - A bolsa atleta será beneficiada também para atletas que estiverem fazendo avaliações, teste e peneiras em clubes de futebol profissional, bem como em clubes e entidades profissionais das demais modalidades esportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS
GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136

Art. 4º - O poder Executivo constituirá comissão de caráter permanente, com o fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários da bolsa atleta Municipal.

§ 1º - A comissão da bolsa atleta será integrada por membros da secretaria de cultura, esporte, turismo e lazer sendo:

I- Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II-Diretor Geral da Secretaria Geral de Cultura, esporte, turismo e lazer;

III – Presidente da comissão de esporte do poder legislativo Municipal;

IV - 01 Representante de cada modalidade integrante do quadro da CME - Técnicos de Desporto de Rendimento em atividade no cargo;

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão será gratuito podendo ser substituído e/ou exonerado a qualquer tempo por decreto do chefe do Executivo Municipal, igual ao período em que permanecer como titular dos cargos acima citado.

§ 1º - Os membros da comissão serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- possuir idade mínima de 08 (oito) anos para a obtenção das Bolsas-Atletas;

II- estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou está praticando a respectiva modalidade;

III - estar em plena atividade esportiva exercendo os devidos treinamentos;

IV - Ter participado de algum tipo de competição esportiva em âmbito regional, estadual, nacional e/ou no exterior dentro dos cinco anos imediatamente anterior aquele em que tiver sido pleiteada a concessão de bolsa atleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS
GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136

V — apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de menor de 18 (dezoito) anos de idade;

VI — estar regulamente matriculado em instituição de ensino público ou privada, inclusive nível universitário, ou apresentar diploma de conclusão de ensino;

VII - ter residência fixa em Ibiaí no mínimo há 03 anos;

VIII — permanecer a família com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

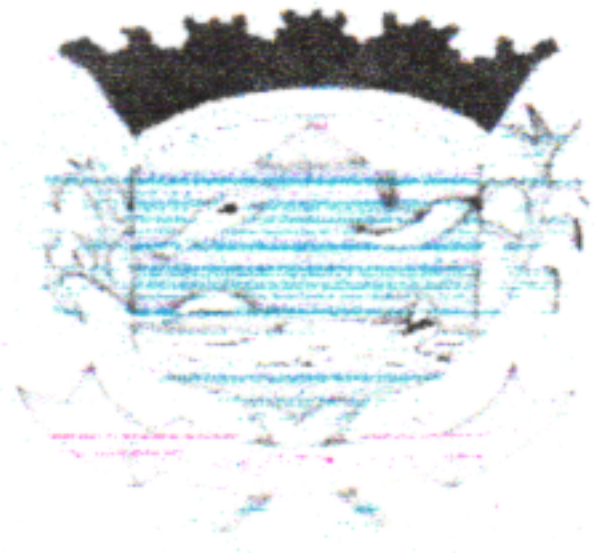
Parágrafo Único - Com o deferimento da concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL, o requerente comprometer-se-á a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional, disponibilizando o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, exclusivamente referentes ao Programa Bolsa Atleta Municipal, bem como usará a marca oficial do Município de Ibiaí/MG em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing. O bolsa atleta serão disponibilizado aos atletas que estiverem participando de testes em clubes e entidades de esporte profissional.

Art. 6º - A concessão de bolsa atleta não gera qualquer vínculo com Administração Pública Municipal bem como com a Secretaria municipal de Cultura, Esporte Turismo e Lazer.

Art.7º - Será automaticamente desligado da bolsa atleta municipal o atleta que:

I - não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário do conselho municipal de Esportes e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II – quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS
GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136

III - for transferido para outro Município, Estado ou País, após avaliação do respectivo caso pela Comissão da Bolsa Atleta;

IV - sofrer punição disciplinar aplicada pelo Conselho Municipal de Esportes, secretaria municipal de cultura, esporte, turismo e lazer e federações ou entidades nacionais considerada grave pela comissão da Bolsa Atleta;

V - ser comprovado o ano cumprimento do art. 5º.

§ 1º - A concessão da Bolsa Atleta Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 2º - A remuneração profissional na o implica na perda da bolsa.

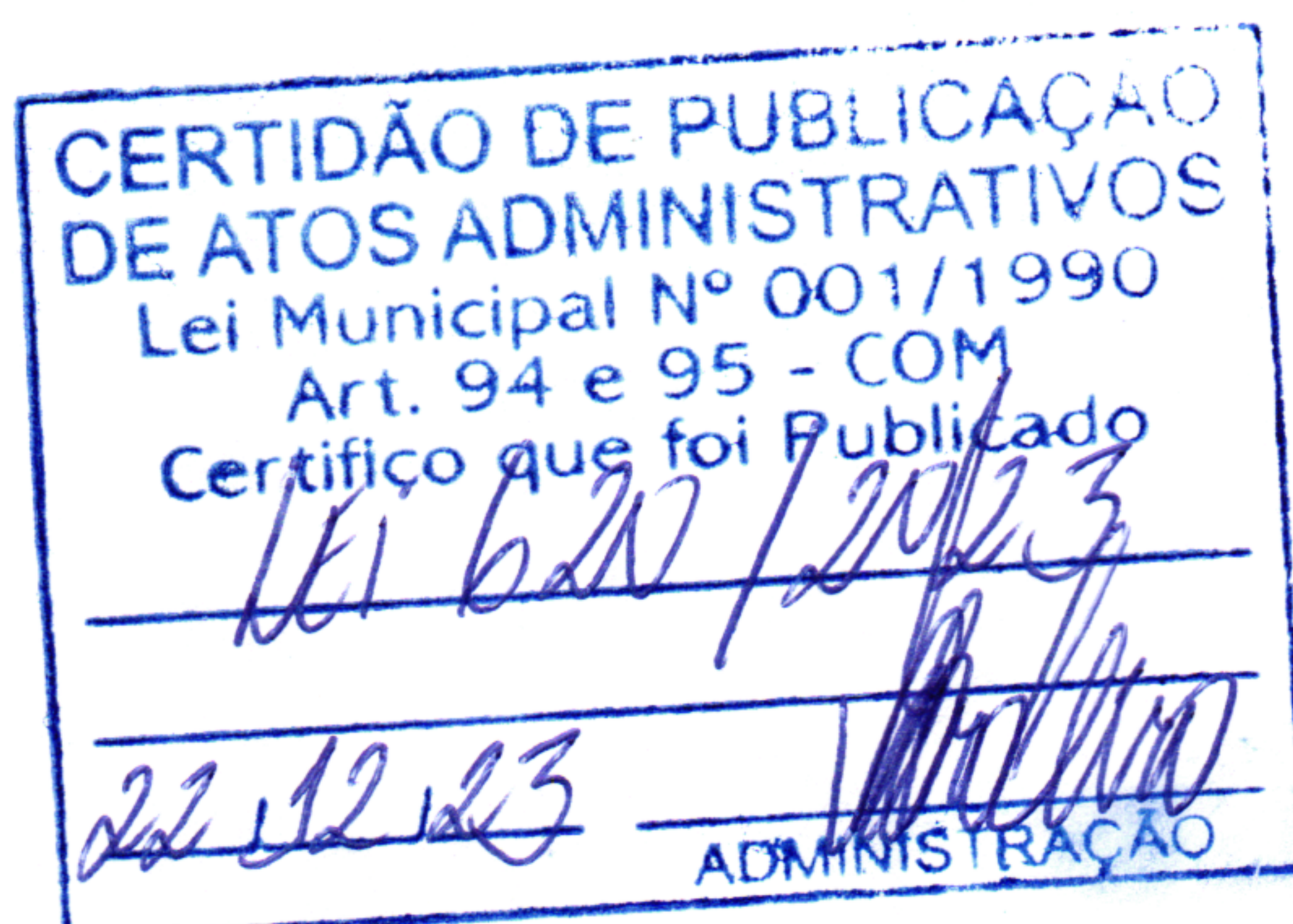
Art. 8º - Deverá ser criada logomarca específica do projeto para uso nos materiais utilizados pelos contemplados e em eventos oficiais do referido programa.

Art. 9º - A concessão e manutenção da bolsa prevista nesta Lei está limitada a 10 (dez) beneficiários de forma simultânea.

Art. 10º - O valor mensal da bolsa a que se refere esta lei está limitada a 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente a época de sua concessão.

Art. 11º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ibiaí, 22 de dezembro de 2023

SANDRA MARIA FONSECA Assinado de forma digital por
CARDOSO:67769578604 SANDRA MARIA FONSECA
CARDOSO:67769578604

Sandra Maria Fonseca Cardoso

Prefeita Municipal de Ibiaí